



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ sob nº 14.008.675/0001-91

E-mail: sec.saude@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: 47-3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

Justificativa para Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM DO SISTEMA E-SUS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DESTINADAS AO MONITORAMENTO, ANÁLISE E CÁLCULO DE INDICADORES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE.

1. Do Embasamento Legal

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 72, inciso I, que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional em determinados casos, desde que devidamente justificado pela autoridade competente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2. Da justificativa para dispensa do ETP:

A dispensa do ETP para este processo baseia-se nos seguintes pontos:

- a. Baixa Complexidade e Padronização: O objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM DO SISTEMA E-SUS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DESTINADAS AO MONITORAMENTO, ANÁLISE E CÁLCULO DE INDICADORES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE**. Trata-se de solução amplamente disponível no mercado.
- b. Contratação Direta por Valor: A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação. O valor global estimado se enquadra no limite de dispensa para serviços previsto no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ sob nº 14.008.675/0001-91

E-mail: sec.saude@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: 47-3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

c. Eficiência Administrativa: A elaboração de um ETP complexo para um serviço rotineiro de baixo valor econômico confrontaria o princípio da celeridade e da economicidade, onerando a administração sem trazer benefícios técnicos adicionais à solução já consolidada no Termo de Referência.

4. Conclusão

Desta forma, os elementos contidos no Termo de Referência são suficientes para caracterizar o objeto, estimar as quantidades e balizar os preços de mercado sendo a elaboração de ETP considerada desnecessária para a eficácia desta contratação.

Petrolândia/SC, 10 de junho de 2026.

IVONE DEFREYN NIENKOTTER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde